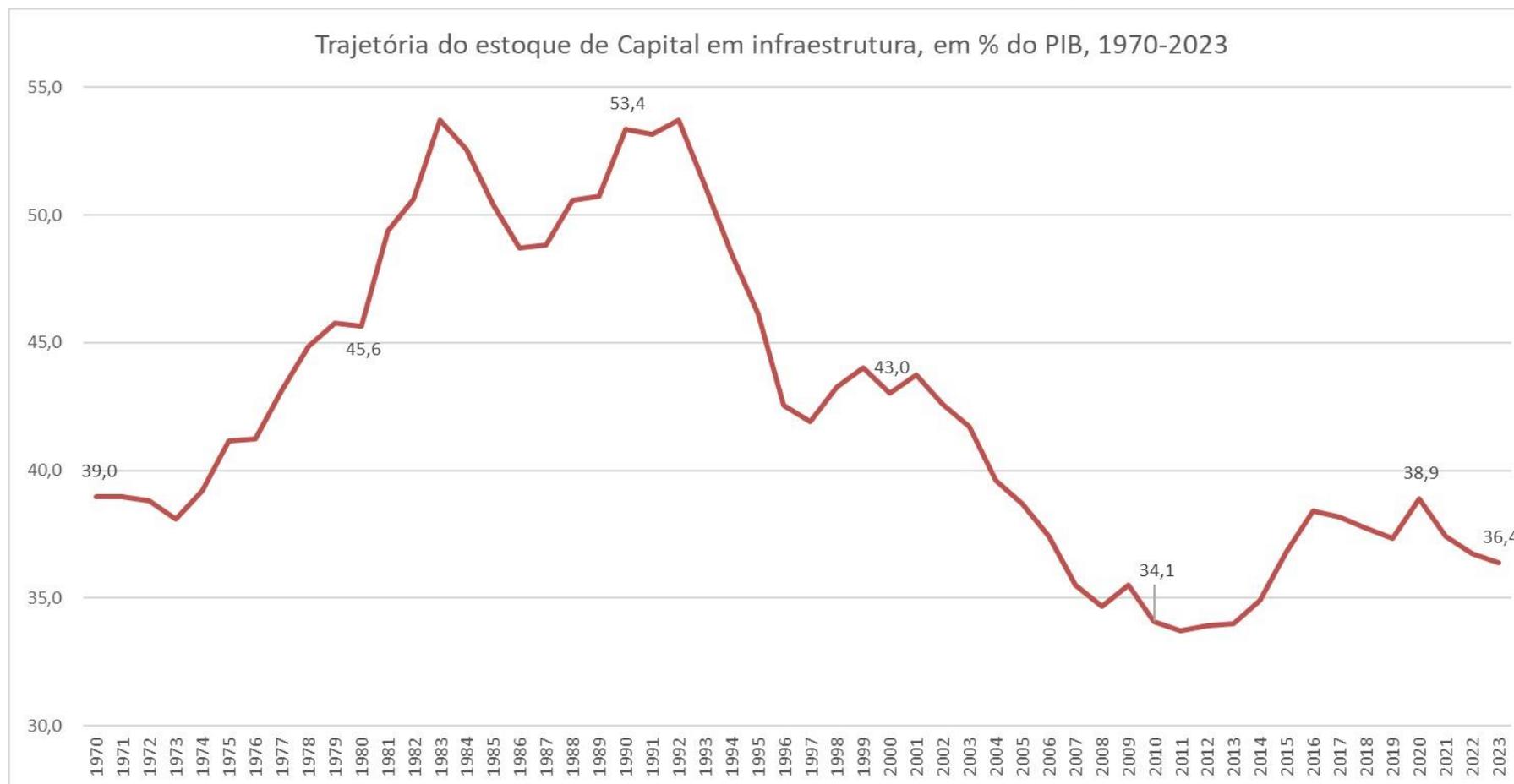

Saneamento básico: o Novo Marco e o desafio da universalização

Infraestrutura e sua modernização no país

Trajetória do estoque de capital

- Parte significativa da infraestrutura do país tem 40-50 anos, e baixo nível de manutenção, levando a perdas significativas de eficiência; maiores custos de operação e risco de integridade física.



Onde estão os maiores hiatos?

- Em transportes e saneamento.

Investimentos em infraestrutura por setor, % do PIB*

	Média 2001 – 2021	Necessário	Hiato	Hiato/Inv. Médio (%)
Transportes	0,70	1,74	1,04	1,50
Energia	0,61	0,86	0,25	0,41
Telecomunicações	0,55	0,64	0,10	0,18
Saneamento	0,19	0,37	0,18	0,96
Total	2,04	3,61*	1,57	0,77

Fontes: Frischtak e Mourão, (IPEA 2018, Capítulo 4) e Inter.B (estimativas próprias).* Necessário para universalizar acesso e modernizar num horizonte de 2 décadas

Saneamento: investimento distante do necessário

Investimentos em infraestrutura por instância pública e privada
Em R\$ bilhões de 2022, 2019-2022

	2019			2020			2021			2022		
	Público	Privado	Total									
Energia Elétrica	9,8	39,4	49,2	9,9	44,4	54,3	12,2	50,4	62,6	14,1	60,5	74,6
Telecom	0,1	36,5	36,6	0,1	32,9	33,0	0,0	33,4	33,4	0,1	27,0	27,1
Saneamento ²	14,1	3,3	17,4	12,6	2,5	15,1	13,7	3,8	17,5	17,1	4,7	21,7
Transportes	24,3	17,2	41,5	21,2	20,6	41,8	24,6	22,5	47,1	37,1	23,6	60,7
Total	48,3	96,4	144,7	43,8	100,4	144,2	50,6	110,1	160,6	68,4	115,7	184,1
% do PIB	0,54	1,07	1,61	0,50	1,16	1,66	0,55	1,20	1,75	0,69	1,17	1,86

Fonte: Inter.B (estimativas próprias).

Perspectivas para 2023: um hiato de até 0,50% PIB*

Investimentos em infraestrutura por instância pública e privada
Em R\$ bilhões de 2022, média 2019-2022 e 2023 (P)

	Média 2019-2022 (em R\$ bilhões de 2022 ²)					2023 (Projeção)				
	Privado	Público Federal (A)	Público Estadual e Municipal (B)	Público Total (A + B)	Total	Privado	Público Federal (A)	Público Estadual e Municipal (B)	Público Total (A + B)	Total
Energia Elétrica	48,7	4,6	6,9	11,5	60,1	76,5	0,0	9,7	9,7	86,2
Telecomunicações	32,5	0,1	0,0	0,1	32,5	26,4	0,1	0,0	0,1	26,5
Saneamento	3,5	0,1	14,4	14,5	18,0	5,0	0,2	19,2	19,4	24,4
Transportes	21,0	8,8	17,9	26,8	47,8	23,9	13,3	30,4	43,7	67,5
Total	105,6	13,6	39,2	52,8	158,4	131,8	13,5	59,3	72,8	204,6
% do PIB³	1,1	0,1	0,4	0,6	1,71	1,3	0,1	0,6	0,7	1,95

Fonte: Inter.B (estimativas próprias). * Brecha para universalizar o acesso à água e 90% de cobertura de captação e tratamento de esgoto em até uma década, ou seja, até 2033.₆

Saneamento Básico: porque a reforma se tornou imperativa?

Motivação: as péssimas condições sanitárias

□ ...em que vivem ao menos metade dos brasileiros.

- Segundo a OMS/UNICEF, em 2022 o país – 65º em renda per capita em PPC -ocupava o 84ª posição lugar em fornecimento de água não contaminada, e 76ª posição em esgoto tratado, afetando diferencialmente os mais pobres, e as regiões NE e N, com implicações de primeira ordem na saúde das famílias, educação das crianças, produtividade dos trabalhadores e competitividade das empresas.
- Nos anos 2010, as doenças de veiculação hídrica vinham crescendo a um ritmo superior ao da população: em 2010-18, o número de casos de Doenças Diarreicas Agudas (DDAs) cresceu a uma média de 2,3% a.a., chegando a 4,97 milhões, enquanto que a população o fez a uma média de 0,6% no período.

O país ao final da década

□ Cobertura de Água

- Rigorosamente não sabemos. O SNIS é auto declaratório, e sem aferição/auditoria externa. Mas as estimativas são de que 83,6% da população viviam em domicílios ligados à rede de abastecimento.
- Por vezes existe a ligação, mas a água nem sempre está na torneira: falta de pressão, pois as bombas são obsoletas ou danificadas; outras vezes a água insuficiente, requer manobras para redistribuir entre bairros. Dos 5.540 municípios com rede, 2.454 sofrem de intermitência (falta d'água)*
- Ao mesmo tempo: há aproximadamente 35 milhões de pessoas sem acesso a água tratada em qualquer dia da semana.

Inter . B

* IBGE, Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2017; Pesquisa Informações Básicas Municipais.

O esgotamento sanitário no fulcro da crise

□ Esgoto Produzido

- Estima-se que somente 53% da população viva em domicílios conectados à rede de coleta. Conseqüentemente, quase 100 milhões de brasileiros não têm acesso ao serviço, sendo que 2.270 municípios (de 5.570) não possuem serviço de esgotamento sanitário com rede coletora.
- 74,5% do esgoto coletado sofre algum tipo de tratamento; ~ 60% do total de esgoto produzido é jogado in natura nas vielas, ruas, córregos, rios, baías...

□ O impacto é particularmente dramático na saúde e aprendizado das crianças. Segundo o Censo Escolar 2018 INEP, de 181,9 mil escolas da educação básica (ensino infantil, fundamental e médio):

- 16% não contam com banheiro dentro do prédio da escola;
- 49% não estão ligadas à rede de esgoto;
- 26% não possuem acesso a água encanada;
- 21% não contam com coleta periódica de lixo.

Frágil governança no setor

- Das 25 CESBs em operação nos anos 2010 (24 estados e o DF), com dados do (SNIS):
 - Em 8 casos os aumentos das tarifas foram transferidos para aumentos salariais e outras despesas funcionais, enquanto que os investimentos se reduziram de forma relevante. Em 7 desses 8 casos, as perdas de água aumentaram ou ficaram praticamente estagnadas.
 - Em 9 casos o aumento das despesas por empregado foi superior ou muito superior ao aumento dos investimentos; ou a queda das despesas foi inferior à queda dos investimentos. Em 8 dos 9 casos, houve ampliação das perdas de água, por vezes muito significativa.
 - Em apenas 6 casos a variação positiva do investimento superou o aumento das despesas com funcionários; ou a queda dos investimentos foi inferior à queda das despesas. Desses 6, houve queda acentuada das perdas de água em dois, e quase estagnação ou aumento nos demais.

+ Tarifa, + Despesa por Empregado e - Investimentos [8 casos]

2014-2018						
Empresa	Δ% tarifas ¹	Δ% despesa por empregado ²	Δ% investimentos	% perdas		R\$ tarifas médias 2018
				2014	2018	
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná	74,3	32,9	-1,0	32,5	35,0	4,81
SANEAGO Saneamento de Goiás S/A	60,9	31,2	-39,7	28,6	29,2	5,63
CAER Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	59,9	43,0	-64,1	59,4	73,4	3,18
DESO Companhia de Saneamento de Sergipe	46,4	25,4	-45,4	60,8	48,8	4,95
CAGECE Companhia de Água e Esgoto do Ceará	52,8	34,7	-27	42,4	44,6	3,59
EMBASA Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A	66,1	25,1	-5,5	40,4	39,2	5,15
CEDAE Companhia Estadual de Águas e Esgotos	21,1	56,2	-55	30,6	31,9	4,53
COMPESA Companhia Pernambucana de Saneamento	30,2	24,2	-5,8	51,9	50,6	3,75

Fonte das Tabelas e das que segue: **SNIS 2019 e cálculos próprios.**

¹. Corresponde às tarifas médias de água e esgoto, calculadas a partir da receita operacional direta de água e de esgoto dividida pelo volume de água e de esgotos faturado menos volume de água bruta e tratada exportado e o volume de esgoto bruto importado.

² Despesa média mensal por empregado próprio (corresponde à soma de ordenados e salários, gratificações, encargos sociais - exceto PIS/PASEP e COFINS, pagamento a inativos e demais benefícios concedidos, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte, planos de saúde e previdência privada), dividida pela quantidade total de empregados próprios.

+ Tarifa > + Despesa por Empregado >> Investimento [8 casos]

- Cosama: queda das despesas < colapso dos investimentos (e aumento das perdas)

2014-2018						
Empresa	Δ% tarifas	Δ% despesa por empregado	Δ% investimentos	% perdas		R\$ tarifas médias 2018
				2014	2018	
SANESUL Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	50,0	36,4	12,7	37,8	42,7	4,59
CAGEPA Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	43,6	45,1	27,5	38,7	37,9	4,15
COPASA Companhia de Saneamento de Minas Gerais	52,5	36,9	11,1	33,6	39,8	4,65
CASAN Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	34,5	150,3	32,4	39,7	40,1	5,03
SABESP Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	55,8	28,6	4,1	31,4	31,9	3,77
CESAN Companhia Espírito-Santense de Saneamento	31,3	40,1	17,4	33,0	38,2	3,44
CORSAN Companhia Rio-Grandense de Saneamento	35,0	23,7	23,3	31,5	44,5	7,95
CAESB Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	21,5	75,3	43,1	27,1	34,5	4,8
COSAMA Companhia de Saneamento do Amazonas	5,6	-30,5	-70,9	61,2	69,0	1,13

As exceções: 6 casos

- ❑ Cinco com aumento dos investimentos mais acentuado que o aumento das despesas por empregado; um de queda dos investimentos menos acentuada que a das despesas por funcionário

2014-2018						
Empresa	Δ% tarifas	Δ% despesa por empregado	Δ% investimentos	% perdas		R\$ tarifas médias 2018
				2014	2018	
CAEMA Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão	35,1	7,1	73,2	62,2	64,9	3,54
COSANPA Companhia de Saneamento do Pará	54,8	19,1	51,6	45,9	43,2	3,08
CAERN Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	38,1	57,7	149,8	55,8	51,1	4,06
CASAL Companhia de Saneamento de Alagoas	83,4	2,4	55,9	44,8	31,5	5,63
CAERD Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia	5,1	12,9	381,5	58,1	66,1	4,74
DEPASA Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento	48,9	-42,0	-39,1	55,0	61,24	2,74
AGEPISA Águas e Esgotos do Piauí S/A	23,9	29,1	.*	51,7	48,4	3,21
CAESA Companhia de Água e Esgoto do Amapá	9,4	45,1	-.**	78,2	68,1	2,56

*O valor investido pela AGESPISA em 2014 não está disponível no SNIS 2019.

**O valor investido pela CAESA em 2018 não está disponível no SNIS 2019.

Comparando com EPs : gastos por m³ faturado

- As CESBs apresentavam nos anos 2010 gastos por m³ faturado 27,8% maiores que as privadas, consistente com elevadas despesas salariais e outros gastos.

2014 - 18						
Despesas totais com os serviços por m³ faturado (R\$ 2018)	2014	2015	2016	2017	2018	G%
Empresas Estatais Públicas (CESBS)	4,42	4,29	4,31	4,63	4,5	0,46
Empresas Privadas	3,15	3,22	3,84	3,43	3,52	2,79

Fonte: SNIS 2019 e cálculos próprios.

Tarifas médias (água e esgoto)

- Finalmente, há indicações que os ganhos de eficiência das empresas privadas têm sido repassados aos consumidores, que em média pagam tarifas 15% inferiores às cobradas pelas estatais, enquanto que o crescimento tarifário foi mais acentuado entre as CESBs.

2014 - 18						
Tarifas Médias (R\$ 2018)	2014	2015	2016	2017	2018	G%
Empresas Estatais Públicas (CESBS)	3,71	3,58	3,80	4,02	4,18	2,84
Empresas Privadas	3,23	3,21	3,35	3,54	3,51	2,11

Fonte: SNIS 2019 e cálculos próprios.

Na base das distorções

- ❑ O atraso do setor está relacionado à fragmentação regulatória, e conflitos de interesse entre regulador e regulado; e à qualidade dos contratos, no contexto de um mercado dominado por empresas com problemas de governança e gestão.
 - Um dos elementos responsáveis pelo atraso do país em saneamento básico era a ausência – para os entes públicos - de metas de cobertura e qualidade de serviços, assim como de eficiência operacional, no âmbito dos contratos de programa, transitórios e situações de fato.
 - Inversamente, os contratos de concessão assinados pelos provedores privados não apenas dispõem de metas de universalização, dentre outras, como penalidades pelo seu descumprimento.
- ❑ O Novo Marco veio para reduzir essa assimetria. E ao fazê-lo gerou significativa oposição.

A economia política do status quo

- ❑ De fato, várias foram as forças que resistiram ao Novo Marco e promoveram a edição dos 2 decretos de abril que foram de encontro aos interesses dos sem saneamento básico no país:
 - A oposição de governadores para os quais as empresas estaduais são instrumentos relevantes de patronagem e clientelismo;
 - Os partidos têm por base político-eleitoral sindicatos e corporações atuantes nessas empresas; e
 - As empresas estatais congregadas em torno da AESBE, e lideradas pela Embasa.
- ❑ Apesar dos decretos de abril terem sido cancelados e modificados em junho, os ruídos causados arrefeceram a contratação de novos investimento e a competição no setor.

Os objetivos do Novo Marco, os Decretos de abril 2023 e os ajustes de 13 de julho (Decretos 11.598 e 11.599)

A. Dever de Licitar e Estímulo à Competição

- ❑ Decreto 11.467/abril 2023 permitia contratos serem firmados *sem licitação* entre conjuntos de municípios e empresas estatais, no âmbito das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões (art. 6, paras 16 e 17)
 - Ponto mais controverso que foi abandonado; só permite no caso de contratos válidos e registrados em lei estadual
- ❑ O Marco invalida contratos vencidos, exigindo licitação até março 2023. O decreto (art. 9º) permitia a regularização de contratos entre municípios e operadores até 2025, independente do grau de fragilidade - 560 operações contratos vencidos ou inexistentes, e 393 contratos que não passaram na comprovação de capacidade econômico-financeira exigida pelo Novo Marco, => 953 municípios.
 - Contratos em princípio não podem ser regularizados; até 2025 para municípios se adequarem sem²⁰sofrer sanções.

B. Comprovação de capacidade econ.-financeira

- O Decreto 11.466 protelava a comprovação de capacidade econômico-financeira pela prestadora de serviço para universalizar a cobertura de saneamento básico até 2033. Originalmente se exigia a comprovação até 31/12/2022; pelo decreto de abril (art. 1º para 2) a comprovação poderia se dar até dezembro 2025 e caso o prestador não tivesse sucesso, poderia apresentar um Plano de Metas a comprovado em até 5 anos. Na prática, o decreto de abril retirava a obrigação de comprovação até o final da década (!).
 - Pelos decretos de julho, estatais poderão demonstrar capacidade econômico-financeira para fins de universalização até 31 dezembro 2023, mas as metas não poderão ser alteradas; e contratos provisórios não formalizados ou relações irregulares ou de natureza precária não podem ser incluídos na comprovação da capacidade econ.-financeira.

C. Prestação regionalizada de serviços

- ❑ O novo Marco promove a prestação regionalizada:
 - Os serviços de saneamento estão sujeitos a economias de escala e escopo, e nesse sentido a regionalização permite melhor a eficiência no investimento e prestação de serviços e reduzir tarifas; e
 - Por uma questão de equidade territorial e redução da desigualdade no país, consolidando num único bloco municípios de maior e menor renda.
- ❑ O Decreto 11.467 (art. 15) dilui o incentivo para os municípios estruturarem e/ou aderirem à prestação regionalizada, ampliando o prazo para 31/01/2025, o que na prática retira a pressão para a regionalização.

D. Fragmentação regulatória

- ❑ O Decreto 11.467 (art. 13, para 1º), reduziu o escopo de atuação da ANA sem justificativa razoável, fragiliza a Agência ao transferir poder para entes do executivo em que a barganha política de ocupação de cargos é vista com mais naturalidade. O artigo esvazia o poder de regulamentação técnica da ANA, ao indicar a obrigação da Agência de “observar as diretrizes da política de saneamento do Ministério da Cidades”.
- ❑ Pelo Marco, cabe à ANA definir as normas de referência (universais) que devem orientar a prestação de serviços por todos os entes, inclusive municipais. A observância não é um absoluto, mas condição de acessar recursos financeiros da União, e com objetivo de evitar a fragmentação regulatória que historicamente caracterizou o setor, e afastou os investidores pela incerteza regulatória e o prêmio de risco associado.

E. A função das PPPs

- ❑ O Novo Marco limitou em 25% a subdelegação de contratos de saneamento com o objetivo de impedir ou restringir a duplicação de estruturas e custos fixos para a provisão dos serviços. A premissa é que se uma empresa necessita subdelegar parte considerável da provisão dos serviços, ela estará de fato burlando o objeto da concessão e ampliando desnecessariamente os custos que será pago pelo consumidor. E ao subdelegar estará de fato obtendo “pure rents”, ou remuneração por um fator inelástico, no caso, um território ao qual um terceiro não tem acesso, e se opera sob o regime de monopólio.
- ❑ O Decreto 11.467 art. 5º amplia para até 100% um arranjo que é ineficiente, traz um ônus adicional ao consumidor, e se torna mais um obstáculo à universalização.

O Ruído dos Decretos...

□ ...não é neutro.

- Ampliou a insegurança jurídica e imprevisibilidade regulatória, e logo o prêmio de risco.
- Introduziu um forte viés contra eventuais entrantes, inclusive pelo elemento tácito nos arranjos entre estatais e o setor privado.
- E logo uma cunha adicional entre os investimentos necessários e aqueles que efetivamente irão acontecer.
- Dá o “benefício da dúvida” para empresas que estão há mais de 5-6 décadas no mercado, e tiveram um desempenho sofrível.
- Posterga a oferta de serviços de qualidade, seguindo normas universais, para os mais pobres, os sem saneamento, com os quais o país tem uma dívida histórica, pois ignorados nas suas reais necessidades pelo poder público.

...levou à queda dos investimentos contratados

- ...e arrefeceu a competição (último leilão para concessão plena em Teresópolis) teve apenas um contendor

Saneamento básico: investimentos contratados (2020-julho 2023)

Em R\$ bilhões correntes

	2020	2021	2022	2023 Até Julho	Total
BNDES	3,9	37,6	17,3		58,8
Iniciativa Regionalizada	3,8			1,2*	5,0
Municipal	0,1	0,9	1,0	0,1	2,1
Total	7,8	38,5	18,3	1,3**	65,9

Fonte: ABCON, BNDES, Radar PPP; * RM Curitiba e Litoral do Paraná (PPP) ; ** Podendo chegar a um total de R\$ 9,5B com Porto Alegre e Sergipe, apoiado pelo BNDES.

Claudio R. Frischtak
claudio.frischtak@interb.com.br

Inter.B Consultoria Internacional de Negócios

Rua Barão do Flamengo, 22 sala 1001

Rio de Janeiro, RJ, 22220-080

Tel: +55 21 2556-6945

Anexo: o Novo Marco do Saneamento

O escopo do Novo Marco

- ❑ A Lei 14.026/2020 sancionada em 15 de julho de 2020 alterou de forma significativa o marco legal e regulatório do setor de saneamento básico no país – lembrando que a última reforma na esfera legal data de 2007. Por saneamento básico, a Lei entende o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:
 - Abastecimento de água potável;
 - Esgotamento sanitário, até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;
 - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e
 - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

As implicações do Novo Marco

- ❑ O Marco – detalhado neste Anexo - traz um conjunto de mudanças cujo desdobramento afetará o setor nos próximos anos, com a imposição em todos os contratos – antigos e novos – de metas de cobertura e qualidade.
- ❑ A lei ataca os dois problemas centrais do setor: a fragilidade dos contratos, e o caráter disperso e heterogêneo da regulação.
 - O Art. 1º da legislação determina “atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir *normas de referência* para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico”.

As normas de referência

□ Que normas são essas?

- *Padrões de qualidade e eficiência* na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;
- *Regulação tarifária com vistas a promover o uso racional de recursos naturais*, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;
- *Padronização dos instrumentos negociais*, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços;
- *Parâmetros para determinação de caducidade* na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, no contexto de sistema de avaliação do cumprimento de metas de universalização; e de
- *Governança das entidades reguladoras.*

Os Contratos

- ❑ Mais além da dispersão e má qualidade da regulação, o setor é caracterizado por contratos frágeis, e que pouco exigem do provedor de serviços quando este é uma empresa estatal.
- ❑ Seja sob a forma dos contratos de programa assinados sem concorrência ao abrigo da Lei de 2007, seja ainda sob contratos ainda mais precários, as estatais tinham (e ainda têm) obrigações muito limitadas. A nova lei determina a transformação desses instrumentos necessariamente em contratos de concessão (Art.10).
 - A partir daí, a ANA deverá estabelecer parâmetros e periodicidade mínimos para medição do cumprimento das metas de cobertura dos serviços e do atendimento aos indicadores de qualidade.

O Art. 10

- ❑ De acordo com o Art. 10, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade não titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, sendo vedados contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. *Contudo, os contratos de programa regulares vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual.*
- ❑ O conteúdo dos contratos está expresso no 10-A, e os requisitos dos contratos em 10-B
 - Uma condição de assinatura é estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico.

Capacidade econômico-financeira

- Pelo art. 10-B, os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações autorizados nos termos da Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033.
 - A metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada foi regulamentada por decreto do Poder Executivo.
 - Vale sublinhar que estaria vedado a distribuição de lucros e dividendos pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico

A transição e o veto ao Artigo 16

- ❑ A aprovação da Lei na Câmara exigiu – por pressão dos governadores – um prazo maior para a proibição dos contratos de programa (30 meses). Neste período as empresas se ajustariam (em termos de endividamento e custos operacionais) para assumirem um contrato de concessão com metas críveis e monitoráveis, e por mais 30 anos. Trata-se do Artigo 16.
- ❑ Contudo, ao sancionar a Lei vetou-se o artigo, eliminando a possibilidade de prorrogar o status quo. Apesar do desgaste político, dado que o artigo era fruto de um acordo entre congressistas e governadores, o veto foi acertado, uma vez que teve por objetivo acelerar o processo de transformação do setor.

Escala e escopo: regionalização

- ❑ De acordo com a nova Lei, a ANA deverá “incentivar a regionalização da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços”.
- ❑ A prestação regionalizada se organizaria em:
 - *Região metropolitana*, aglomerações urbanas ou *microrregiões*: unidade instituída pelos Estados, mediante lei complementar;
 - *Unidade regional de saneamento básico* instituída pelos Estados, mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos municípios menos favorecidos
 - *Bloco de referência*, agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares.

Finalmente, privatização com + segurança jurídica.

- ❑ Art. 14. *Em caso de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico, os contratos de programa ou de concessão em execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão.*
- ❑ Caso o controlador da empresa pública ou da sociedade de economia mista não manifeste a necessidade de alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato no momento da alienação, fica dispensada anuência prévia da alienação pelos entes públicos que formalizaram o contrato de programa. Caso contrário, deverá ser apresentada proposta de substituição dos contratos existentes aos entes públicos que formalizaram o contrato de programa, que terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado recebimento da comunicação da proposta para manifestarem sua decisão.